



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 34/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 01 de julho de 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Campus - CONCAMPUS do IFC.

A **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC**, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas decreto não numerado de 12/01/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- O processo nº 23348.007215/2018-63;
- A Resolução nº 034 - Consuper/2012;
- A Resolução nº 044 - Consuper/2015;
- A decisão do Conselho Superior em reunião Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2019;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho do Campus do IFC, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções de nº 034/2012 e 044/2015;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 27/06/2019.

(Assinado digitalmente em 01/07/2019 18:13)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.007215/2018-63

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **34**, ano: **2019**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **01/07/2019** e o código de verificação: **2ab4189512**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO DO CONSELHO DE CAMPUS

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais, Categoria e Finalidade

Art. 1º – O Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, doravante denominado Concampus, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional, presente em cada *campus*, em conformidade com o Regimento Geral.

Art. 2º – O Concampus será dirigido pelo Diretor-Geral do *campus* ou Diretor do *Campus Avançado*, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento

Art. 3º – O Concampus, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

I. *Campus*:

- a. O Diretor-Geral do *Campus*;
- b. Os Diretores de Ensino e Administração do *Campus*;
- c. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f. 01(um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- g. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;
- h. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares.

II. *Campus Avançado*:

- a. O Diretor do *Campus Avançado* ou equivalente;
- b. O Coordenador de Ensino do *Campus* ou equivalente;
- c. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

exercício, eleitos por seus pares;

e. 02(dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;

f. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

g. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares.

§ 1º – Para cada membro efetivo do Concampus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º – As normas para a eleição dos representantes do Concampus, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUPER.

§ 3º – Exceto para os Conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do Concampus terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos seus pares, com votação de maioria simples entre os presentes, sendo permitidos, no máximo, três membros representantes de uma mesma entidade civil organizada.

§ 5º – Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

§ 6º Nos *Campus* Avançados, serão eleitores os servidores lotados e em efetivo exercício no *campus*.

Art. 4º – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 02(duas) reuniões consecutivas;
- II. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação como Conselheiro;
- III. Sendo servidor do IFC, em caso de aposentadoria;
- IV. Sendo discente do IFC, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

§ 1º - Em caso de vacância decorrente do cumprimento dos incisos anteriores, ou em virtude de outro afastamento que implique em sua desvinculação do *campus*, o suplente assume a titularidade e a vaga deste Conselheiro suplente será suprida por meio de nova eleição.

§ 2º - É vedada a participação de ocupantes de Cargo de Direção (CD) na condição de representantes de seus pares.

§ 3º - Caso haja substituição dos membros, nos termos do §1º o mandato dos novos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

conselheiros titulares e suplentes perdurará pelo período que restar para conclusão do prazo de 2 (dois) anos da constituição do Conselho.

Art. 5º – O Conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, assumindo o respectivo suplente até o retorno do Conselheiro efetivo.

Parágrafo Único – A partir do 61º dia de afastamento o Conselheiro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

Art. 6º – Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho, Comissões e Comissões Especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 1º – Para o cumprimento do *caput* deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho do Campus e as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º – Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da mesma.

Art. 7º – Das reuniões do Concampus são lavradas atas, e suas decisões servirão de recomendações para a gestão do *campus*.

§ 1º – Deverá constar das atas:

- I. Data, hora e local da reunião;
- II. Nome dos Conselheiros presentes e ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- III. Resumo da pauta;
- IV. Relatos das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- V. Registro das recomendações se for o caso;
- VI. Encerramento;
- VII. Assinatura de todos os presentes.

§ 2º – As atas deverão ser publicadas no site do respectivo campus, a fim de dar publicidade as ações do Concampus.

§ 3º – As reuniões sejam, além da escrita da ata, gravadas em áudio ou audiovisual e o arquivo fique em posse da secretaria que redigir a ata, pois além de servir como condutor da redação da ata é um arquivo documento que poderá ser utilizado em caso de dúvidas ou necessidades diversas.

Art. 8º – O Concampus reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

da maioria absoluta de seus Conselheiros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º – As reuniões do Concampus acontecem ordinariamente, a cada 03(três) meses, quando convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas e com pauta definida.

§ 2º – As reuniões do Concampus acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 3º – Em caso excepcional, a convocação do Concampus pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 9º – As reuniões obedecerão à Ordem dos Trabalhos estabelecidos no Artigo 18, deste Regimento.

§ 1º - Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicação e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 3º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 10 – As decisões do Concampus terão a forma de Recomendações baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – As Recomendações deverão ser publicadas no site do respectivo *campus*, a fim de dar publicidade às ações do Concampus.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Competências

Art. 11 – O Concampus compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Presidência;
- II. Secretaria, exercida por 01(uma) pessoa externa ao Concampus;
- III. Membros.

Art. 12 – Compete ao Presidente:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- I. Convocar, por escrito os membros integrantes do Concampus, para as reuniões, conforme disposições regimentais;
- II. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- III. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- IV. Propor a pauta das reuniões;
- V. Resolver as questões de ordem;
- VI. Exercer, nas seções plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII. Designar Comissões Especiais, ouvindo o plenário;
- VIII. Determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;
- IX. Designar relatores dentre os Conselheiros;
- X. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- XI. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XII. Suspender a sessão pelo prazo máximo de 01(uma) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias assim o exigirem;
- XIII. Distribuir proposições aos Conselheiros e Comissões competentes.

Art. 13 – Compete à Secretaria:

- I. Elaborar a agenda do órgão;
- II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinado pela Presidência;
- III. Secretariar as sessões;
- IV. Lavrar atas das sessões;
- V. Redigir os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. Manter sob guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos e registros;
- VII. Executar outras atividades inerentes a sua área ou as que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- IX. Fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X. Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI. Encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros.

Art. 14 – Aos membros do Concampus cabe:

- I. Comparecer as reuniões;
- II. Debater matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à deliberação na forma deste Regimento;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar assuntos de interesse da Instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 15 – Compete ao Concampus:

I. Recomendar aprovação no âmbito do *campus*:

- a. Dos projetos de criação e projetos pedagógicos de cursos;
- b. Do Plano Institucional do *Campus*;
- c. Do calendário acadêmico.

II. Propor no âmbito do *campus*:

- a. Mecanismos e políticas para fomentar e implementar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão no *campus*;
- b. Mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias para o processo de ensino-aprendizagem no *campus*;
- c. A criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação lato sensu e projetos de pesquisa e extensão;
- d. Mecanismos de divulgação dos andamentos e dos resultados dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão do *campus*;
- e. Formas de execução das normas definidas pelas instâncias superiores;

III. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação;

IV. Emitir pareceres sobre assuntos afetos à sua competência;

CAPÍTULO IV **Das Reuniões e Sua Organização**

Art. 16 – O comparecimento dos membros do Concampus às sessões, salvo motivo justificado é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Instituição.

Art. 17 – As sessões terão início em até 30 minutos do horário previsto na convocação, com presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) minutos do início da sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 02 (duas) horas na designação do novo horário, a contar da hora do início da 1ª sessão.

Art. 18 – Verificada a presença de número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- III. Proposições para alteração da pauta;
- IV. Pauta;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

V. Comunicações Gerais.

Art. 19 – A ata será lavrada e, em cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente e sua leitura será feita na próxima reunião pelo(a) Secretário(a).

§ 1º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário(a).

§ 2º - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente a qual, se aceita pelo Plenário, constará na ata.

Art. 20 – Lida e aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao Plenário do expediente recebido e de comunicações especiais do Presidente.

Art. 21 – A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. Processos adiados;
- II. Proposições que independem de parecer, mas que dependem de aprovação do Plenário;
- III. Processos ou proposições com parecer do Relator e/ou Comissões;
- IV. Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º - As alterações da Ordem, prevista neste artigo, somente serão permitidas em caso de pedido de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Quando houver relator designado, a ele caberá fazer seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 22 – Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria será concedido vista ao Conselheiro que a solicitar devendo o processo ser devolvido ao(a) Secretário(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto no caso previsto no § 2º, do artigo 9.

Art. 23 – Não será permitido aparte:

- I. Palavra do Presidente;
- II. Por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. Quando o orador não o permitir;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 24 – Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 1º - Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será encerrada a Sessão.

CAPÍTULO V **Das Votações**

Art. 25 – As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão feitas, normalmente, considerando-se aprovados aqueles que obtiveram o apoio da maioria dos presentes a não ser que, por disposição legal ou regimental, exija-se quórum qualificado.

§ 1º - A requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação secreta.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, após distribuir as cédulas, o Presidente designará, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.

§ 3º - Além do voto comum terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá votar nas questões sobre assuntos que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, dependentes ou colaterais, até o terceiro grau.

§ 5º - Reservados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

CAPÍTULO VI **Das Questões de Ordem**

Art. 26 – Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 27 – Questão de ordem é a interpelação ao Presidente, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

Art. 28 – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º – O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 03(três) minutos, na fase da discussão, e de 01(um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 2º – Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º – Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 29 – Poderão ser constituídas Comissões Especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§ 1º – Os membros das Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar/apreciar pela sua constituição.

§ 2º – Fica automaticamente dissolvida a Comissão Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho de Campus.

Art. 30 – Cada Comissão elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 31 – Quando um dos membros da Comissão for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o Presidente da Comissão lhe dará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.

Art. 32 – Os membros de cada Comissão farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que pendem de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

§ 1º – Se nenhum acordo houver, e forem divergentes as conclusões dos membros de uma Comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

§ 2º – As discussões das Comissões deverão ser registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pelo respectivo Presidente e Secretário(a) da reunião.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Legais

Art. 33 – As sessões poderão ser suspensas ou encerradas pelo presidente por conveniência da ordem.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 34 – Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros desse Conselho nas reuniões.

Parágrafo único: aos membros externos não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 35 – O plenário do Concampus poderá propor, por maioria, o fechamento da sessão ordinária ao público quando entender que a matéria em pauta, discussão ou debate envolva questão sigilosa ou possa resultar em prejuízo a alguma pessoa, órgão ou instituição.

Art. 36 – Poderá haver revisão deste Regimento após 01(um) ano da data de sua aprovação.

Art. 37 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regimento serão dirimidos, no que couber, pelo Presidente do Concampus, ouvido, conforme o caso, o plenário e em grau de recurso, o Conselho Superior do IFC.



Emitido em 27/06/2019

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 12/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/07/2019 18:13)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR

1757038

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **01/07/2019** e o código de verificação: **75f56643f9**